



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2022. Publicação: 17/01/2022. Edição nº 011/2022.

02 – Oficie-se aos CREAS e CRAS para informarem o número de atendimentos relacionados à violência doméstica nos últimos três meses; da mesma forma oficie-se à Delegacia de Polícia, para informar quantos inquéritos estão pendentes de conclusão envolvendo o tema; e quantos registros de violência contra a mulher foram realizados nos últimos três meses;

03 – Agende-se reunião nesta Promotoria, primeiramente com os membros do CREAS, CRAS, SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE; bem como o Secretário de Administração de Cedral e termo;

Para auxiliá-la nos presentes autos nomeie como secretários a Assessora de Promotora STÉFANI CRISTINI PEREIRA MELO, DAVISON COSTA E SILVA, ELSON PEREIRA DIAS E MIRIAN RIBEIRO COSTA, que deverão tomar as providências de praxe. Publique-se no boletim eletrônico do MP e encaminhe-se uma via da Portaria para o CAOP-Mulher, noticiando a instauração deste.

Cumpra-se.

Cedral/MA, 16 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 11:59 hrs (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCED - 132021

Código de validação: E5ECBA80D5

PORTARIA-PJCED - 132021

OBJETO: Acompanhar e registrar as inspeções nas Delegacias de Polícia nos Municípios de Cedral/MA e de Porto Rico do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Linda Luz Matos Carvalho, representante da Promotoria de Justiça de Cedral /MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, III e VII da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como: CONSIDERANDO caber, nos moldes do previsto no art. 129, inciso VII da Constituição da República e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 28 da Lei Complementar nº 13/91 do Estado do Maranhão, ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial vinculada à administração pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de, conforme disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, documentar as inúmeras atividades realizadas pelo Ministério Público quando do exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a REC-CGMP - 12021 (RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 01/2021) da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão que recomendou providências quanto a suposta retenção de inquéritos policiais nas delegacias de polícia do estado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 10/2021-PJCED, determinando o seguinte:

a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;

b) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;

c) Junte-se a REC-CGMP – 12021 e os relatórios de visita técnica às Delegacias de Cedral/MA e de Porto Rico do Maranhão/MA, expedidos no mês de novembro de 2021;

Cumpra-se.

Cedral/MA, 16 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 12:19 hrs (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI - 12022

Código de validação: A1907E109C

Procedimento Administrativo nº 003/2020-1ªPJSI (589-267/2020-SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – 1ª PJSI



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2022. Publicação: 17/01/2022. Edição nº 011/2022.

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal de Santa Inês, ou quem vier a lhe substituir ou suceder, com o fito de adotar medidas restritivas a fim de conter o novo avanço da COVID-19 e demais síndromes respiratórias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a recente identificação de variantes mais transmissíveis de COVID-19, bem como o fato da ocorrência de surtos de outras síndromes respiratórias, sobretudo o subtipo H3N2 da influenza, justificado pelo início do período chuvoso e pela crescente flexibilização das medidas preventivas até então adotadas;

CONSIDERANDO que conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Informes Diários - COVID-19) e pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, o Brasil, no dia 31 de dezembro de 2021, ultrapassou a marca de 619.000 (seiscentos e noventa mil) óbitos pela Covid-19, em seu território;

CONSIDERANDO que, conforme o Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizado em 31/12/2021), o Maranhão ultrapassou a marca de 370.000 (trezentos e setenta mil) casos de infecção pela Covid-19, dos quais mais de 10.000 (dez mil) resultaram em óbito;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, o qual declarou “Estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral)”;

CONSIDERANDO que a adoção das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas possibilitará a diminuição da transmissibilidade do COVID-19, com diminuição do pico de pacientes graves e a consequente melhora na assistência médica especializada na terapia intensiva;

CONSIDERANDO o teor da REC-GPGJ-22022, expedida em 06/01/2022 pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 003/2020-1ªPJSI (589-267/20200-SIMP), que tem por objeto acompanhar as medidas emergenciais para prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Inês/MA;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/01/2022. Publicação: 17/01/2022. Edição nº 011/2022.

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Inês, qual seja, Luís Felipe Oliveira de Carvalho, ou quem vier a lhe substituir ou suceder, a adoção das seguintes providências, voltadas à prevenção e ao controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19):

A) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a emissão do competente ato normativo (Decreto Municipal) apto a minimizar a crescente onda de contaminação por COVID-19, bem como por outras síndromes respiratórias, determinando à população do Município de Santa Inês:

- 1) o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;
- 2) a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;
- 3) a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;
- 4) a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

B) adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, e

C) a observação do teor da Recomendação nº 02/2022-GPGJ, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça em 06/01/2022 acerca do tema.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Santa Inês, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Santa Inês/MA, 10 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/01/2022 às 17:25 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 12022

Código de validação: 1588CB0AF7

Procedimento Administrativo SIMP nº 000434-002/2021

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo com objetivo de cumprir, em sua integralidade, os termos da CARTA PRECATÓRIA MINISTERIAL 12021, de 16.12.2021, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; (art. 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, IV, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz expediu a CARTA PRECATÓRIA MINISTERIAL 12021, encaminhada, em 16.12.2021, via DIGIDOC, à Promotoria Justiça de Senador La Roque;

CONSIDERANDO que o referido expediente tem por objetivo a notificação da Sra. Marize Alencar dos Santos, residente na Rua São Francisco, nº 30, Alto da Pipira, Senador La Roque, para comparecimento em audiência, no dia 27 de janeiro de 2022, às 09h30min, na sede da Promotoria Justiça de Senador La Roque;

CONSIDERANDO que a oitiva da notificanda será realizada mediante a plataforma Google Meet, por meio do link: <https://meet.google.com/dwv-dcx-mht>, ocasião em que será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP, em razão da existência do processo eleitoral nº 0600123-27.2021.6.10.0033, onde figura como investigada;